



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2871/2006

Projeto de Lei nº 78/2006 data 20 / 11 / 2006

Assunto: "Dispõe sobre a denominação de Rua Pública, e das outras providências."

Autor: Stulênio Mulinari

1ª discussão em 05 / 12 / 06

2ª discussão em 12 / 12 / 2006

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

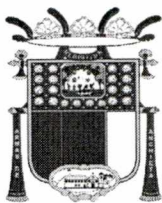
As Comissões

De Justiça

Em, 21 / 11 / 2006

Edson Franzen
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16 / 01 / 07
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº.78, 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *Maniada*
Sala das Sessões *16/01/07*
Presidente

“Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Anchieta no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Clarício Miranda a Rua Projetada, localizada no Distrito de Jabaquara próxima a residência do Sr. Pedro Ramallete Gomes.

Art. 2º - O emplacamento da citada Rua de que trata o artigo anterior, ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade publica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 20 de Novembro de 2006.

SHULÊNIO MULINAR Comissões

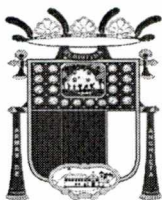
VEREADOR

De *Justica*

Em. *21/11/2006*

Edson F. Azevedo
Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 20-Nov-2006-12:44-002871-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores do município de Anchieta-ES.

Submeto á elevada consideração de vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública no distrito de Jabaquara município de Anchieta-ES.

Tem o presente projeto de Lei a intenção de fazer uma justa homenagem à família do saudoso senhor Clarício Miranda, sinônimo de pessoa de caráter correto e competente, de moral inquestionável. Quero mencionar, nesta justificativa, que a vida deste saudoso homem serve até hoje de exemplo para que muitos possam achar nele valores morais para assim pautarem suas vidas. Apesar de ser um homem humilde não deixou de centrar suas atenções em seus familiares, servindo de exemplo para seus filhos.

Por esses motivos, considero ser justo homenagear a pessoa do senhor Clarício Miranda que sem dúvida alguma, foi modelo de austeridade e honestidade para familiares e amigos.

Plenário Ulisses Guimarães, 20 de novembro de 2006.

SHULÊNIO MULINARI

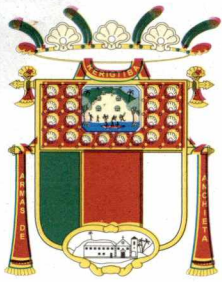
VEREADOR

≡ CONFERIDO ≡

Em 20/11/2006

Por

Kellyama Silva



Câmara Municipal de Anchieta

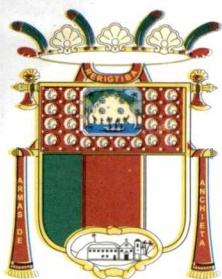
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 78/2006, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 20 de novembro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 174 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 78/2006, que dispõe sobre denominação de Via Pública, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 78/2006, que dispõe sobre denominação de Via Pública, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.11.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

Esta comissão analisando o projeto é legal e constitucional.

Portanto, tendo em vista a sua relevância, o projeto deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

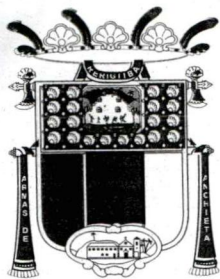
Relator: Valber José Salarini

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 17 DE JANEIRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 03/2007

DO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeitura de Anchieta - 24-Jan-2007 - 11:54 - 001129-2/2

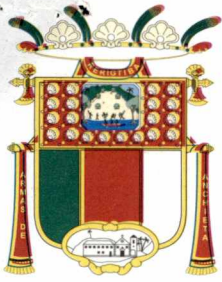
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 05/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 078/2006, de autoria do Poder Legislativo (vereador Shulênio Mulinari), bem como o Autógrafo de Lei nº 06/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 05/2007, ambos aprovados na sessão ordinária do dia 16 de Janeiro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2007

Aprova o Projeto de Lei nº 078/2006, que dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 16/01/2007, o Projeto de Lei nº 078/2006, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

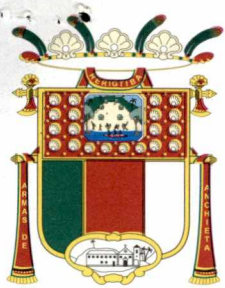
PROJETO DE LEI Nº. 078/2006

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Clarício Miranda**, a rua projetada localizada no Distrito de Jabaquara, próxima a residência do Sr. Pedro Ramallete Gomes.

Art. 2º. O emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.




Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 17 de janeiro de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA

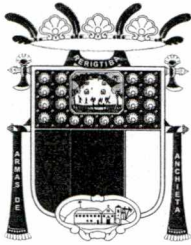
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 430, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Rua Clarício Miranda, a rua projetada localizada no Distrito de Jabaquara, próxima a residência do Sr. Pedro Ramalheite Gomes.

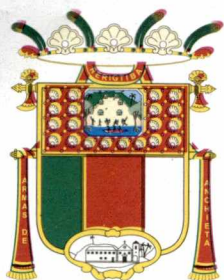
Art. 2º O emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de janeiro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº.78/2006 na sessão ordinária do dia 16 de janeiro de 2007, e sanção e promulgação da Lei nº. 430/2007, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 25 de janeiro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza